



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 513202117961008

Nome original: ATO TRT SCR nº 037 2020 - C CLUBE.pdf

Data: 28/06/2021 16:11:43

Remetente:

Vanini

Central Regional de Efetividade

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício CREF TRT13 - PROAD 23180 2021 Ofício CREF TRT13 - PROAD 23160 2021



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Corregedoria Regional

ATO TRT SCR 037/2020

João Pessoa, 14 de abril de 2020.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atual estrutura administrativa e judiciária do Tribunal definida pela Resolução Administrativa 164/2016, que extinguiu a Central de Mandados de Campina Grande;

CONSIDERANDO a sugestão formulada no protocolo número 111-00017/2020, no sentido de autorizar a reunião de processos ajuizados em face do **CAMPINENSE CLUBE**, em tramitação nesta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que o Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade/CEJUSC anuiu com a reunião das ações trabalhistas ajuizadas em face do **CAMPINENSE CLUBE**, adotando-se o processo número **0114500-49.1995.5.13.0008** na condição de processo piloto;

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o ATO TRT SCR 013/2012.

Art. 2º. AUTORIZAR a reunião na Central Regional de Efetividade de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando neste Regional, **na fase de execução**, em que figurem como litigantes o **CAMPINENSE CLUBE (CNPJ: 08.828.071/0001-99)**.

Art. 3º. As Varas do Trabalho ficam dispensadas de proceder uma nova habilitação dos processos que já se encontram habilitados no processo piloto, ficando a cargo da Central Regional de Efetividade a inclusão na planilha.

Parágrafo único - Fica a Central Regional de Efetividade autorizada a

devolver às unidades de origem, os autos dos processos com créditos já habilitados.

Art. 4º. As Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência devem proceder à habilitação dos créditos em **processo piloto na Central Regional de Efetividade**, desde já identificado como sendo o de nº **0114500-49.1995.5.13.0008**, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no *link*: (https://www.trt13.jus.br/intranet/efetividade/reuniao_das_execucoes), contendo informações atualizadas dos débitos já consolidados, com especificação de sua natureza e indicação da data do trânsito em julgado, dentre outros.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

